



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

1. Introdução

Após a publicação da Resolução TSE nº 23.381/2012, que instituiu o Programa de Acessibilidade da Justiça Eleitoral, muitas ações vêm sendo implementadas no TRE-MG. Foram criados a Comissão de Acessibilidade e Inclusão - CPAI em 2012 e o Núcleo de Acessibilidade - NACEL em 2021.

As campanhas de sensibilização sobre o tema, o incentivo à transferência de eleitores para seções de fácil acesso (Facilite seu Voto), contratação de intérpretes de libras para sessões de julgamento do TRE e eventos, projetos de Eleições (Coordenadores de Acessibilidade, Parcerias para Acessibilidade), mapeamentos dos imóveis e profissionais com deficiência do TRE-MG são exemplos de trabalhos executados ou em andamento.

Conforme relato de servidores da CPAI e do NACEL, as dificuldades em tratar as demandas ligadas à acessibilidade carecem de muito aperfeiçoamento e de conhecimentos específicos. Segundo eles, há muita insegurança em relação aos procedimentos, terminologias e legislação afetos ao tema.

Além disso, em junho de 2021, o Conselho Nacional de Justiça - CNJ publicou a Resolução nº 401/2021, que dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão.

A Resolução dispõe que, para promover a igualdade, devem ser adotadas, com urgência, medidas apropriadas para eliminar e prevenir quaisquer barreiras urbanísticas ou arquitetônicas, de mobiliários, de acesso aos transportes, nas comunicações e na informação, atitudinais ou tecnológicas.

O estudo técnico preliminar, que ora se propõe, tem por objetivo sensibilizar os gestores do Tribunal e capacitar os servidores da CPAI e do NACEL para aprimoramento das ações de acessibilidade do TRE-MG já existentes e implementação da Res.-CNJ nº 401/21 com consequente transformação das práticas de gestão interna e de atendimento à sociedade verdadeiramente inclusivas.

2. Objeto

Contratação do **curso Acessibilidade à Luz das Resoluções CNJº 401/2021 E TSE Nº 23.381/2012**, curso fechado, presencial a ser realizado nas dependências do TRE-MG. A capacitação será realizada nos dias 21 e 22/11/2022 para até 20 (vinte) alunos, com carga horária de 9h, sendo 2h (palestra: 1h30 e perguntas: 30min) para gestores e servidores e 7h para servidores da CPAI e do NACEL. A palestra acontecerá no dia 21/11 no horário de 10h as 12 e as aulas acontecerão no horário de 14h as 17h30.

3. Diretrizes

3.1. Normativos que disciplinam os serviços a serem contratados

- Lei nº 8666/1993 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. (art. 25, II c/c art. 13, VI);
- Súmulas do TCU nºs 39 e 252;

4. Diretrizes específicas

Resoluções TSE nº 23.381/2012 e CNJ nº 401/2021

4.1 Justificativa da contratação

Necessidade de capacitar gestores do Tribunal e os servidores da Comissão de Acessibilidade e Inclusão - CPAI e do Núcleo de Acessibilidade - NACEL quanto à promoção da acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência no TRE-MG, em conformidade com as normas regentes.

4.2 Referência aos instrumentos de planejamento

O evento está previsto no Plano Anual de Trabalho da EJEMG - PAT 2022, e atende ao Objetivo Estratégico 8 - Aprimorar a gestão de pessoas do PETRE 2021-2026.

5. Histórico de contratações

- I Encontro nacional de acessibilidade e inclusão – 2019
- Apresentação da comissão de acessibilidade – A diferença está nos olhos de quem vê - 2019
- Curso para coordenadores de acessibilidade – 2020
- Acessibilidade eleitoral e os desafios para inclusão de pessoas com deficiência na política – 2020
- Acessibilidade na comunicação – 2021
- Acessibilidade simplificada no serviço público - 2021

6. **Resultados esperados**

Espera-se que ao final da capacitação, os gestores e servidores sejam capazes de:

- Seguir as diretrizes voltadas à acessibilidade e à inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares e ao funcionamento das unidades de acessibilidade e inclusão, em conformidade com a Resolução nº 401/21 – CNJ;
- Sensibilizar os demais gestores e servidores do TRE-MG acerca das responsabilidades institucionais inerentes ao tema;
- identificar o público alvo do TRE-MG para ampliar as medidas de acessibilidade;
- elaborar plano de ação para medidas concretas a serem realizadas ao longo do período de vigência do planejamento estratégico da instituição
- executar as medidas de acessibilidade planejadas no plano de ação elaborado durante o curso.

8. **Requisitos da contratação**

Profissional com notória especialização e experiência no tema.

9. **Justificativa da escolha do prestador de serviços**

Após consultar o mercado e diversas empresas, a Conexões Educação Empresarial LTDA, foi a que melhor atendeu as expectativas da área demandante, desenvolvendo curso interno com conteúdo e metodologia solicitados por este Tribunal.

A empresa é uma das principais referências no Brasil na discussão de temas fundamentais à gestão contemporânea. Ao longo de mais de duas décadas de atuação, acumulou expertise na realização de Fóruns, Workshops e treinamentos customizados com foco na área do Conhecimento, sempre trabalhando em prol do desenvolvimento sustentável das organizações.

É certo que a atuação do profissional selecionado deve ser determinante para o alcance dos resultados pretendidos, caracterizando a natureza singular do serviço.

O professor destacado para ministrar o curso **Bruno Cezar Andrade de Souza**, doutorando em Direito da Cidade pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Mestre em Direito Constitucional pela Universidade Estácio de Sá, especialização em Direito Eleitoral pela Universidade Cândido Mendes, 2009 e graduado em História pela UFRJ, 2006.

É membro da Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político - Abradep.

Autor do artigo "Os limites do exercício dos direitos políticos da pessoa com deficiência". In: Revista da EMARF. Rio de Janeiro, v. 26, nº 1º, p 63-77.

Servidor do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, onde exerceu cargos de Diretor-geral e de Secretário da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral.

Atualmente exerce o cargo de Secretário de Modernização, Gestão Estratégica e Socioambiental do Tribunal Superior Eleitoral e atua nos projetos de acessibilidade.

A escolha do professor, **Bruno Cezar Andrade de Souza**, se deu em razão da singularidade do objeto desta capacitação, dos serviços técnicos especializados e da notória especialização do docente sobre o tema, portanto, inviável será a competição.

"A solução (objeto) é singular quando, além de ser insuscetível de definição e julgamento por critérios objetivos, é também revestida de complexidade especial, invulgar, extraordinária, sui generis, capaz de exigir que a execução se realize, com o menor risco possível, por um prestador notoriamente especializado, como no caso descrito no inc. II do art. 25 da Lei nº 8.666/93. (1)

Observa-se que a contratação está em conformidade com parâmetros enunciados pelo Tribunal de Contas da União:

ENUNCIADO: O conceito de singularidade de que trata o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.

Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, no artigo "Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal: caso de licitação, dispensa ou inexigibilidade?", explica:

"Cada professor possui sua técnica própria, sua forma de lidar com grupos, sua empatia, sua didática, suas experiências pessoais, seu ritmo e tom de voz. Tudo isso compõe um conjunto que os tornam incomparáveis entre si. Ademais disso, cada turma, porque composta de pessoas, também possui características que distinguem uma da outra, o que torna cada aula diferente uma da outra. Um grupo maior se comporta diferente de um com menos participantes; uma turma pode ser mais indagadora do

que outra; uma turma pode ser heterogênea em relação à experiência e grau de escolaridade. Tudo isso requer do profissional, a cada serviço, a necessária adaptação. Inclusive o próprio professor será diferente a cada aula proferida, ainda que do mesmo tema, pois em um curso ouve uma pergunta de um aluno, que levanta uma questão não imaginada, conduzindo o desenvolvimento do conteúdo a uma vertente não programada; para outra turma, leu um livro ou artigo recém publicado que o leva a pesquisar novamente o assunto tratado e, eventualmente, provocará mudança de visão e conceitos. Quer dizer, as aulas sempre serão diferentes, seja na condução, seja no conteúdo, seja na forma de exposição. Não há como negar que cada aula (cada serviço) é, em si, singular, inusitado, peculiar." Disponível em: http://www.jmleventos.com.br/arquivos/news/newsletter_adm_publica/arquivos/ANEXO_3_2_03.pdf

Na visão desta unidade, o instrutor indicado é indiscutivelmente a mais adequada à satisfação da necessidade de treinamento diagnosticada, nos termos do art. 25, §1º, da Lei nº 8.666/93.

10. Viabilidade e fiscalização do contrato

Considera-se viável a contratação mediante inexigibilidade de licitação, em razão de tratar-se de serviços técnicos especializados, possuir o serviço natureza singular e de profissional de notória especialização, em atendimento ao disposto no art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93.

No caso de ser aprovado, serão fiscais requisitantes, fiscais técnicos e gestoras do contrato, as servidoras da Seduc/EJE-MG Maria Glória de Melo, como titular, e Andréia Cândida Amorim, como suplente.

Belo Horizonte, 16 de agosto de 2022.

Maria Glória de Melo
seduc
Andréia Santos da Silveira Matos
chefe da Seduc

[1] MENDES, Renato Geraldo. **O significado de singularidade no contexto da Lei nº 8.666/93**. Disponível em: <https://www.zenite.blog.br/o-significado-de-singularidade-no-contexto-da-lei-no-8-66693/>. Acesso em: 19 jun. 2019.
ii MENDES, Renato Geraldo. Obra citada.

Belo Horizonte, 16 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉIA SANTOS DA SILVEIRA MATOS**, Técnico Judiciário, em 17/08/2022, às 17:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA GLÓRIA DE MELO**, Técnico Judiciário, em 18/08/2022, às 13:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 3209785 e o código CRC 90FE628D.